



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 446, 16 de agosto de 1983.

Isenta de Multas os contribuintes em débito com a Municipalidade e dá outras providências.

O Povo do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a isenta de multas, juros e correção monetária os contribuintes em atraso com a Municipalidade, que saldarem seus débitos até o dia 31 (trinta e um) de outubro do corrente ano.

Art.2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de agosto de 1983, 39º de Emancipação Política.

Joel Garcia dos Santos
Prefeito Municipal

Reinaldo J. Alves Costa
Diretor Dept.º Administração